



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
17/2019-PMB

FOLHA nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 71/2019-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

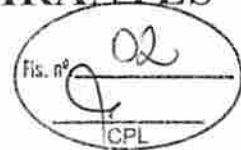
Em 15 de maio de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 03 de Maio de 2019

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº773, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVADO QUE NÃO HÁVERÁ ALTERAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALUGUEL, conforme ofício nº 117/2019 e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

saúde = { 3110 FR 303
3840 FR 303


REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

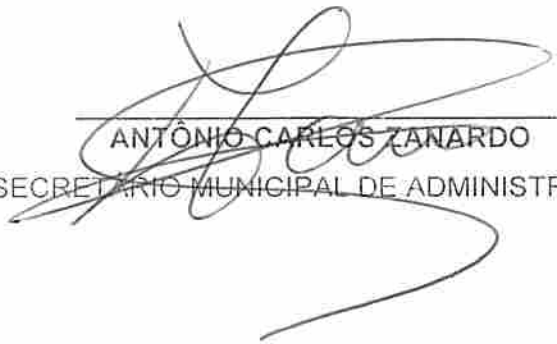


Bandeirantes, 03 de Maio de 2019

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº773, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVADO QUE NÃO HÁVERÁ ALTERAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALUGUEL, conforme ofício nº 117/2019 e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Saúde.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

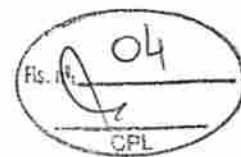
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 03 de Maio de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: FORMALIZAR PROCESSO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº773, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVADO QUE NÃO HÁVERÁ ALTERAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALUGUEL, CONFORME OFÍCIO Nº 117/2019 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO, AMBOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 117/2019

Bandeirantes, 02 de Maio de 2019

Venho pelo presente, solicitar a abertura de processo para locação de imóvel destinado única e exclusivamente para a instalação e funcionamento de serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU LOCALIZADO NA RUA EURIPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVADO QUE NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALUGUEL.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane T. D. M. Tomé
Daiane T. D. M. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10.636/2017

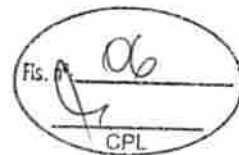
Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para abertura de processo para locação de imóvel destinado única e exclusivamente para a instalação e funcionamento de serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU. Vale ressaltar que este serviço é de extrema importância no que se refere a assistência a saúde dos munícipes de Bandeirantes e região no tratamento da média e alta complexidade (URGÊNCIA E EMERGENCIA). Na atualidade a BASE MOVEL DE BANDEIRANTES atende aproximadamente 69.173 habitantes sendo estes Andirá, Itambaraca, Santa Amélia, Abatia e Bandeirantes, sendo este serviço indispensável, contudo para sua instalação se faz necessário um local adequado atendendo as exigências estabelecidas pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências e, Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192 Versão 2.0/2018 (ANEXO).

Bandeirantes, 02 de Maio de 2019

Atenciosamente,


Daiane T. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2018

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA/
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO
BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192 VERSÃO 2.0/2018

INSTALAÇÕES FÍSICAS/EQUIPAMENTOS/PADRONIZAÇÃO VISUAL

INTRODUÇÃO

Conforme a PRC nº 3, Título II, Capítulo I; Seção I, Art. 40, a Base Descentralizada SAMU 192 possui o seguinte conceito:

Infraestrutura que garante tempo-resposta de qualidade—e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 regional ou sediado em Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s);

Desta forma obrigatoriamente a base descentralizada SAMU 192 deverá contar com os ambientes mínimos que venham a garantir o conforto e segurança do profissional e armazenamento e guarda dos equipamentos. Além disso, pode existir atividades na base como: higienização concorrente e terminal das ambulâncias, higienização de materiais, armazenamento de cilindros de gases medicinais e dispensação de medicamentos, nestes casos, alguns ambientes deverão ser acrescidos em função das atividades.

A base descentralizada deverá estar localizada estrategicamente nos municípios de forma a contemplar o atendimento na região com um tempo resposta adequado e respeitando a ordenação dos fluxos de urgência através da grade de serviços regionalizada e hierarquizada, bem como o tráfego. A construção/adequação das bases descentralizadas do SAMU 192 serão de inteira responsabilidade do município-sede.

A base descentralizada pode constituir uma unidade autônoma, se assim for deverá contemplar todos os ambientes mínimos obrigatórios, conforme necessidades e serviços citados anteriormente. Poderá funcionar dentro de outro Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), como por exemplo em uma UPA 24 horas, dentro de uma central de regulação SAMU 192, num complexo regulatório ou numa unidade militar. No caso de estarem alocadas em outro estabelecimento, tanto os ambientes mínimos obrigatórios, quanto a identidade visual, poderão ser flexibilizadas, podendo compartilhar alguns ambientes com estes estabelecimentos.

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGUE) do Ministério da Saúde, a fim de atualizar o "Programa Arquitetônico Mínimo de Bases Descentralizadas SAMU 192", já publicizado no sítio eletrônico <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/novembro/20/Programa-m--nimo-Base-Descentralizada--Layout-.pdf>, e tem como objetivo orientar os profissionais, gestores municipais e estaduais de saúde no planejamento, programação e elaboração de projetos das bases descentralizadas SAMU 192 em todo o país.

O manual está previsto na PRC nº 3, Título II, Capítulo I; Seção I, Subseção II, Art. 42, Parágrafo único, que cita:

As Bases Descentralizadas deverão seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluída a padronização visual.

Também se baseia nos Protocolos de Suporte Básico de Vida, Suporte Avançado de Vida e no Manual de Identidade Visual SAMU 192, estes contidos no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/samu/publicacoes>

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A instalação física de uma base descentralizada SAMU 192 deve seguir as exigências e orientações abaixo citadas, em relação aos ambientes mínimos obrigatórios e poderá dispor de outros que serão opcionais, conforme as atividades realizadas nesta e também em relação à alocação, que pode ser autônoma ou pode ocorrer dentro de outro estabelecimento.

Quadro 1: Ambientes mínimos obrigatórios e ambientes opcionais para uma base descentralizada SAMU 192 (autônoma).

PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192
1.0 - AMBIENTES MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS
1.1.1 - 1.1 - Apoio logístico de conforto/higiene e apoio à infraestrutura
1.1 - Estacionamento coberto para o total de ambulâncias existentes
1.1.2 - Sala de estar
1.1.3 - Cozinha/copa
1.1.4 - Banheiro (s)
1.1.5 - Quarto(s) de descanso para profissionais
1.1.6 - DML (depósito de material de limpeza)
1.1.7 - Almoxarifado
2.0 - AMBIENTES OPCIONAIS
Caso a base desempenhe as atividades citadas entre os itens 2.1 e 2.5, os ambientes correlatos abaixo tornam-se obrigatórios:
2.1 - Obrigatório caso a base realize a atividade da higienização concorrente e terminal das ambulâncias, materiais e/ou equipamentos
2.1.1 - Área para higienização de ambulância
2.1.2 - Sala de utilidades
2.1.3 - Área com tanque para higienização de materiais e/ou equipamentos
2.2 - Obrigatório caso a Base realize a atividade da guarda e distribuição de cilindros de gases medicinais
2.2.1 - Área para guarda de cilindros de gases medicinais
2.3 - Obrigatório caso a base realize a atividade da dispensação de medicamentos
2.3.1 - CAF
2.4 - Obrigatório caso a base realize a atividade da esterilização de materiais e/ou equipamentos

2.4.1 – Central de Material Esterilizada (CME) simplificada
2.5 – Obrigatório caso a base desempenhe atividade administrativa
2.5.1- Sala(s) administrativa(s)

Quadro 2: Base descentralizada SAMU 192 (inserida em outro estabelecimento)

PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192
3.0 AMBIENTES MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS - BASES INSERIDA EM OUTRO ESTABELECIMENTO
3.1 - Apoio logístico conforto/higiene e apoio à infraestrutura
3.1.1 - Estacionamento coberto para o total de ambulâncias existentes
3.1.2 - Quarto(s) de descanso para profissionais

* Os demais ambientes podem ser compartilhados com o estabelecimento que a base descentralizada está instalada, contanto que o estabelecimento ofereça todos os demais ambientes citados.

Caso a base venha estar alocada dentro de uma central de regulação SAMU 192, esta passa a ser considerada uma base "centralizada".

Excepcionalmente, constatada a unidade que não se enquadre estritamente nos requisitos estabelecidos nos quadros 1 e 2, a CGUE poderá ter a prerrogativa de aprovação, contanto que a alteração não venha a comprometer o fluxo e processo de trabalho das atividades exercidas pela base em questão. Deste modo, a alteração deve ser técnica e motivadamente justificada.

PLANTA BAIXA REFERÊNCIA DE BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

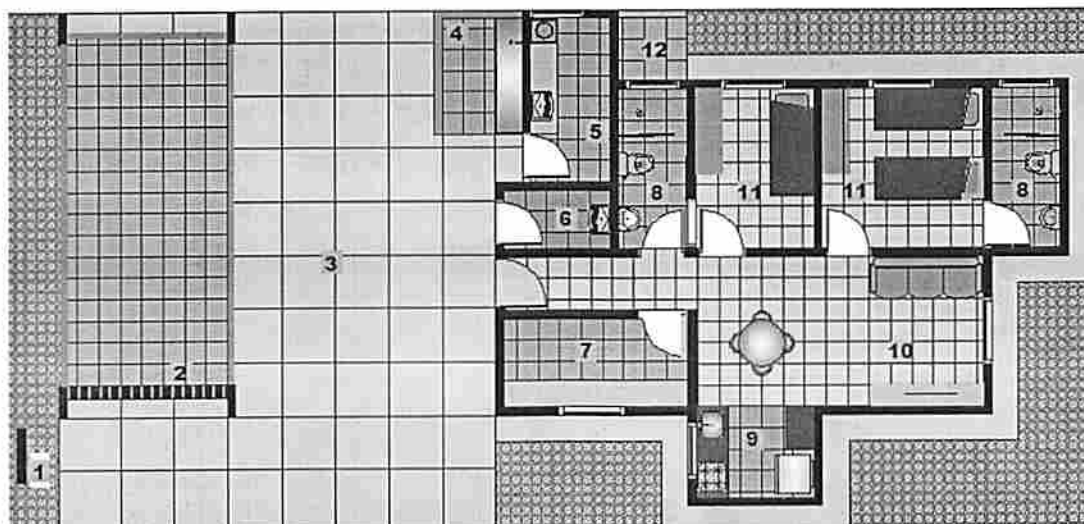


Figura 1 – Planta baixa proposta de uma base descentralizada SAMU 192, com todos os ambientes de apoio. Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

- 1- Totem/placa de piso ou placa bandeira
- 2- Área para higienização de ambulância
- 3- Estacionamento coberto de ambulância
- 4- Área para tanque de higienização de equipamentos
- 5- Sala de utilidades (quando ocorrer a higienização de ambulâncias e equipamentos)
- 6- DML (depósito de material de limpeza)
- 7- CAF (quando a base acondicionar e distribuir medicamentos)
- 8- Banheiro
- 9- Copa/Cozinha
- 10- Sala de estar
- 11- Quarto
- 12- Área para guarda de cilindros (quando a base acondicionar cilindros de oxigênio)

*A base pode contemplar uma CME simplificada e/ou salas administrativas, quando exercer essas atividades. A orientação é que a base tenha o seu perímetro fechado principalmente no acesso a atividades externas como a guarda de cilindros, a guarda de resíduos e a área de higienização de ambulâncias e equipamentos.

1.0 AMBIENTES MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

1.1 - Apoio logístico de conforto/higiene e apoio à infraestrutura

1.1.1- Estacionamento coberto permanente para ambulâncias

Esta área tem como atividade exclusiva a guarda das ambulâncias do SAMU 192. Deve possuir área coberta mínima de 21,00m² por veículo, possuindo pé direito livre que comporte o acesso do equipamento. O ideal é que a disponibilidade do layout favoreça a retirada da ambulância sem o enclausuramento ou a necessidade de executar manobras excessivas afim de não comprometer o tempo/resposta do atendimento. Esta cobertura deve ser permanente.

1.1.2 - Sala de estar

A sala de estar deve possuir área de 1.3m²/pessoa*.

* Respeitando o quantitativo mínimo por equipe citado caso a caso na PRC nº 3 do Ministério da Saúde.

1.1.3 - Cozinha/copa

Ambiente com atividade destinada ao preparo de refeição e local de refeição para os profissionais, devendo possuir área mínima de 2,60 m² (área da cozinha) mais área da copa. Este ambiente pode estar em anexo à sala de estar e deve possuir ponto de água fria com bancada. Os revestimentos de piso e parede devendo ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização.

1.1.4 - Banheiro(s)

Ambiente com atividade exclusiva relacionada à higiene pessoal da equipe de profissionais. Deve possuir área mínima de 3,60m² com dimensão mínima de 1,70m, bem como a garantia do conforto acústico. A infraestrutura deve receber ponto de água fria e/ou quente através de lavatório, bacia sanitária, chuveiro e ducha higiênica. Os revestimentos de piso e parede devem ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização. A base descentralizada deve contar com banheiros que respeitem a demanda de profissionais podendo ser divididos por gênero.

1.1.5 - Quarto(s) de descanso para profissionais

Ambiente com atividade exclusiva relacionada ao descanso, guarda de pertence, troca de roupa e higiene pessoal. Deve possuir área mínima de 5,00m² com dimensão mínima de 2,00m² por ambiente, este sendo dimensionado de forma que comporte o quantitativo de profissionais alocados na base descentralizada. O ambiente deve garantir conforto acústico, por se tratar de um ambiente de descanso. O ideal é evitar que o ambiente fique enclausurado, possibilitando a criação de esquadrrias que possibilitem o conforto

ambiental e visual. Estes ambientes podem estar divididos por gênero ou por equipes profissionais.

1.1.6 – Depósito de Material de Limpeza (DML)

Ambiente com atividade exclusiva relacionada à limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas. Neste ambiente os materiais e equipamentos de limpeza devem ser guardados. Deve possuir área mínima de 2,00m² com dimensão mínima de 1,00m². A infraestrutura deve contar com ponto de água fria através de tanque de lavagem. Os revestimentos de piso e parede devem ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização. Deve contar com armário de apoio para guarda de materiais de limpeza, conforme layout da figura 2.



Figura 2 – Layout DML. Fonte: Somasus

1.1.7 – Almoxarifado

Ambiente com atividade de guarda de insumos e materiais de apoio da Base. Deve possuir área mínima que responda à demanda (pode ser compartilhado com o CAF, quando couber).

2.0 - AMBIENTES OPCIONAIS

2.1 - Obrigatório caso a base descentralizada realize a atividade de higienização concorrente e terminal das ambulâncias

2.1.1 - Área para higienização de ambulância

Ambiente destinado para a higienização concorrente e terminal das ambulâncias. Deve possuir área mínima de 21 m² (orientação é que a área seja coberta), com orientação para o piso inclinado com destinação dos resíduos líquidos para calha coletora, ou sistema que venha a garantir essa destinação (atender a RDC nº 222/2018 ANVISA). O piso deve ser liso, resistente, lavável e de fácil higienização (impermeável). A infraestrutura deve contar com ponto de água fria.

Vale ressaltar que as citações deste item em relação a área de higienização (piso, mureta e inclinação) são orientativas, podendo a gestão apresentar um sistema semelhante que venha a garantir a destinação dos resíduos para a calha coletora e a higienização da área.

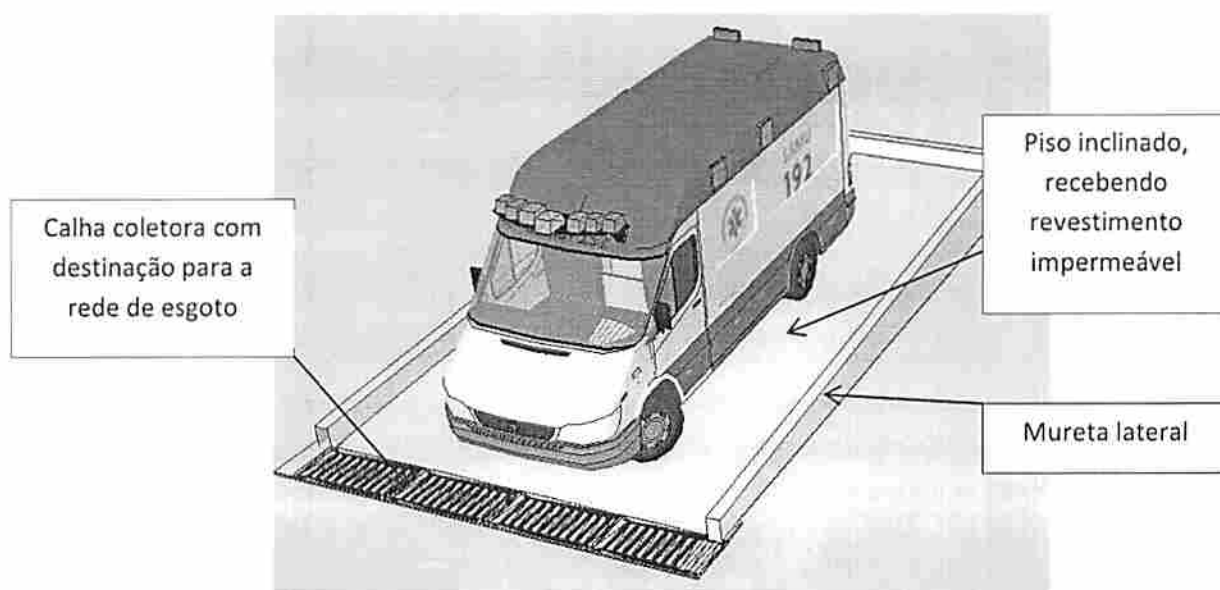


Figura 3 – Modelo de área de higienização (meramente ilustrativo). Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS. Meramente ilustrativo.

2.1.2 - Sala de utilidades

Ambiente destinado à limpeza, desinfecção e guarda temporária dos materiais e roupas sujas utilizados na assistência ao paciente e guarda temporária de resíduos. Deve ser alocado em anexo à área de higienização de ambulância, servindo de apoio para os procedimentos de higienização do equipamento, conforme preconizado pelo *Protocolo de Suporte Básico a Vida* e pelo *Protocolo de Suporte Avançado a Vida*, estes disponíveis no sítio eletrônico <http://portalsaude.saude.gov.br/>. Deve possuir área mínima de 4,00m², podendo ter acréscimo de área de 2,00m² caso sirva como guarda temporária de resíduos e roupa suja. Deve ser dotado de pia e/ou esguicho de lavagem e de pia de despejo com válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo. Os revestimentos de piso e parede devendo ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização. Caso sirva de guarda temporária de roupas sujas e resíduos, o ambiente deve contar com “hamper”, conforme layout da figura 4, 5 e 6.

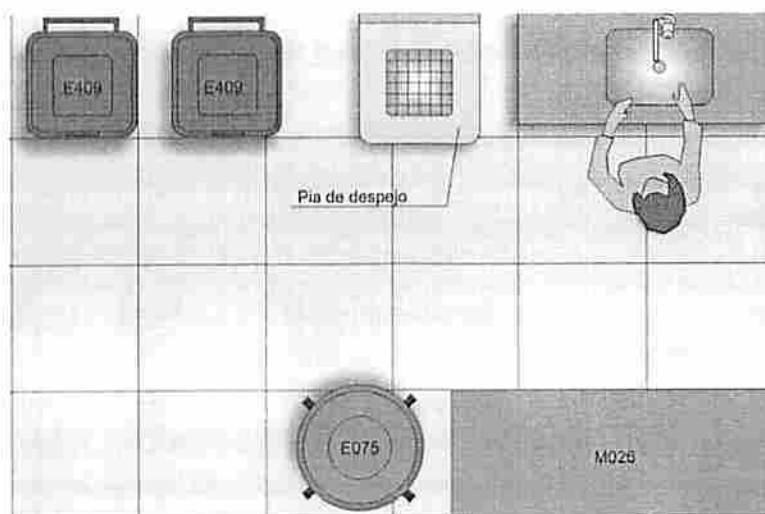


Figura 4 – Layout Sala de utilidades. Fonte: Somasus

2.1.3 – Área com tanque para higienização de equipamentos

Área destinada para a higienização dos equipamentos como pranchas longas e curtas, devendo possuir área mínima e dimensões que comportem os equipamentos. Esta área deve estar em anexo tanto à área de higienização de ambulâncias como da sala de utilidades, podendo estar dentro deste ambiente (neste caso contando com aumento da sala de utilidades para a garantia dos procedimentos). Sua infraestrutura deve contar com ponto de água fria e/ou quente através de torneira ou esguicho. Os revestimentos de piso e parede devendo ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização, conforme figura 5 e 6.

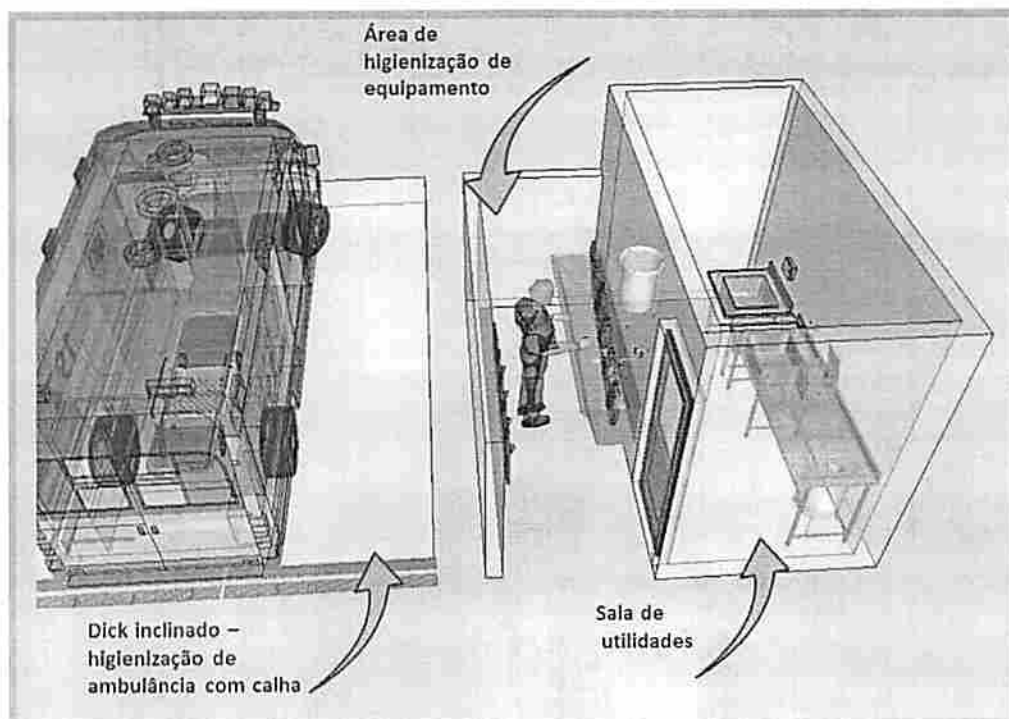


Figura 5- Layout esquemático área de higienização de ambulância e equipamentos. Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

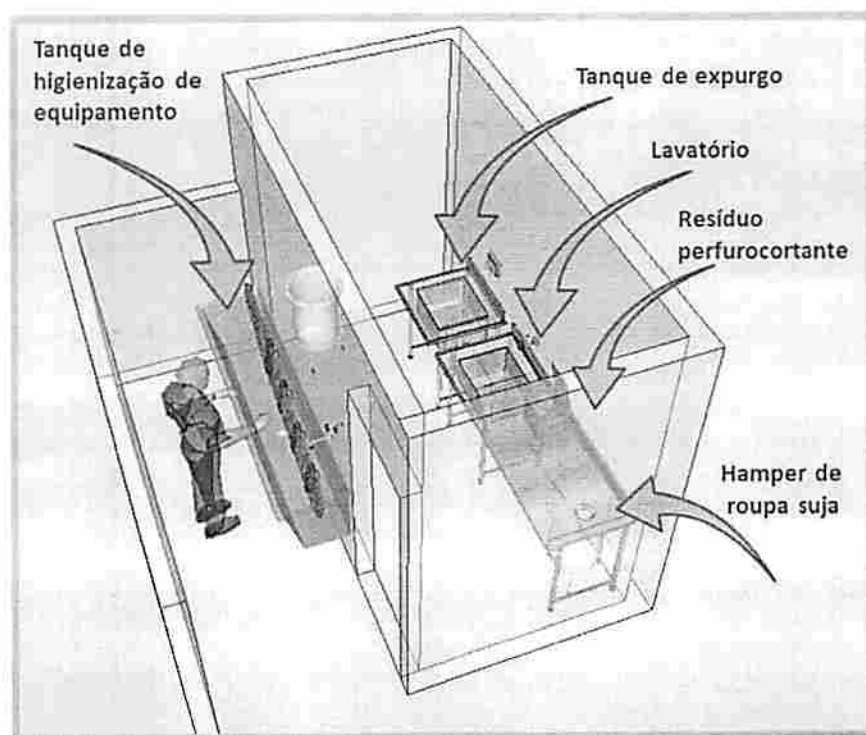


Figura 6 - Layout esquemático área de higienização de equipamentos. Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

2.2 – Obrigatório caso a base descentralizada realize a atividade de guarda e distribuição de cilindro de gases medicinais

2.1.1 - Área para guarda de cilindro de gases medicinais

Quando existir a reposição de cilindros de gases medicinais, a base descentralizada deve contar com a área para guarda de cilindros respeitando as exigências da Norma RDC nº50/2002 Anvisa e contar com área que comporte a demanda, a área deve ser de uso exclusivo e deve respeitar as exigências da NBR/ABNT 12188/2016.

2.3 - Obrigatório caso a base descentralizada realize a atividade de dispensação de medicamentos

2.3.1 – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)

Quando a base descentralizada dispensar medicamentos, deve existir o ambiente CAF (este podendo ser compartilhado com o ambiente almoxarifado). A área mínima deve respeitar a demanda de medicamentos e insumos destinados neste e a infra estrutura deve contar com sistema de acondicionamento de ar e acesso controlado.

2.4 – Obrigatório caso a base descentralizada realize a atividade esterilização de equipamentos

2.4.1 – Central de Material Esterilizada (CME) simplificada

Existem casos de bases descentralizadas que esterilizam os equipamentos (principalmente bases descentralizadas inseridas em centrais de regulação do SAMU 192). Neste caso elas devem seguir as exigências do item 5.3 Central de Materiais Esterilizados Simplificada, do Quadro Funcional: 5 APOIO TÉCNICO CME da RDC nº50/2002 ANVISA.

Assim deve contar minimamente com dois ambientes, a sala de lavagem e descontaminação (podendo ser a mesma sala de utilização, assim possuindo suas características) e em anexo a sala de esterilização/estocagem de material esterilizado. Esta deve possuir área mínima de 4,8m², contando com ponto de água fria através de torneira e bancada, com os revestimentos de piso e parede devendo ser lisos,

resistentes, laváveis e de fácil higienização. A disposição deste setor deve propiciar fluxo unidirecional do procedimento.

2.5 – Obrigatório caso a base desempenhe atividade administrativa

2.5.1 – Sala(s) administrativa(s)

Existem casos que as bases assumem uma função administrativa respondendo por certas regiões da rede do SAMU 192. Nesses casos a base poderá contemplar salas administrativas, e o dimensionamento de cada sala deve responder a demanda da equipe e das atividades desenvolvidas. A quantidade e tipologia das salas ficam a critério de cada gestão, assim a base poderá contemplar: salas administrativas, sala de reunião, sala de coordenação e/ou demais salas de apoio administrativo.

3.0 AMBIENTES MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS EM BASES INSERIDAS EM OUTRO ESTABELECIMENTO

3.1 - Apoio logístico de conforto/higiene e apoio a infraestrutura

Quando a base descentralizada funcionar dentro de outro estabelecimento, os únicos espaço(s)/ambiente(s) exigidos com exclusividade para a equipe do SAMU 192, são os constados no Quadro 2. Essa citação vale quando a base estiver inserida de maneira intra funcional (dentro da edificação, com acesso direto aos ambientes compartilhados) em outro estabelecimento. Porém caso a base funcione dentro do perímetro de um estabelecimento, com um bloco em anexo exclusivo para o SAMU 192 conforme figura 7, todos os ambientes devem estar contemplados. Nestes casos, porém sem todos os ambientes mínimos inseridos contemplados na base conforme figura 8, a orientação é que exista cobertura que venha a ligar o bloco em anexo até a edificação principal que comporte os ambientes complementares.

O acesso aos ambientes compartilhados deve ser irrestrito para a equipe do SAMU 192 durante as 24 horas.

Em relação ao estacionamento coberto de ambulância, este deverá respeitar os parâmetros citados no item 1.1.

O ambiente exclusivo obrigatório “quarto para descanso do profissional” deve seguir os mesmos parâmetros do item 1.5. Este ambiente deve garantir acesso direto à área do estacionamento da ambulância e sinal dos rádios de comunicação.



Figura 7 – base inserida em outro estabelecimento de forma independente, com todos os ambientes SAMU 192 Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

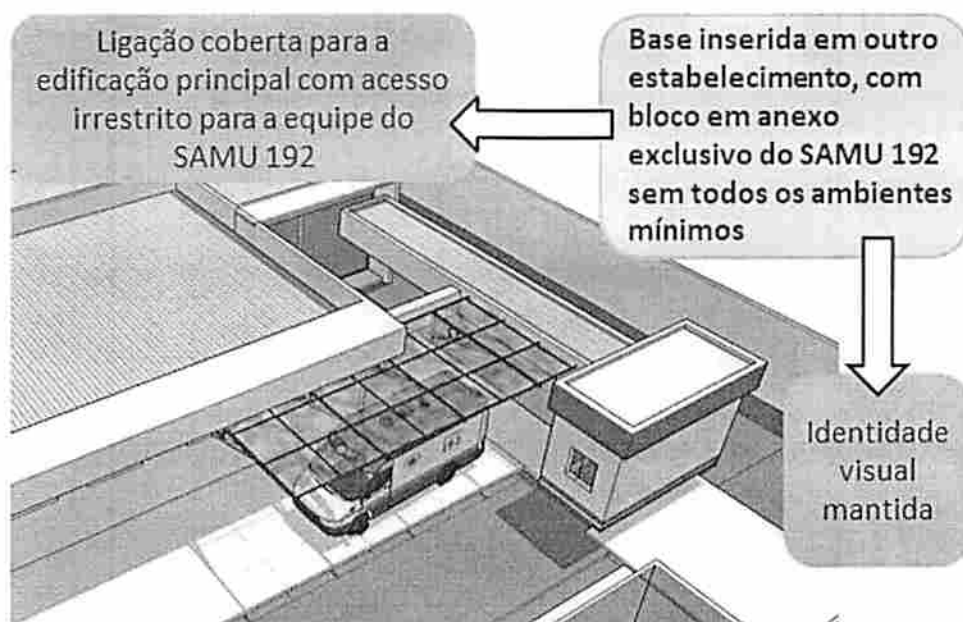


Figura 8 – base inserida em outro estabelecimento de forma independente, sem todos os ambientes SAMU 192 Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

Nos casos de bases inseridas em complexos regulatórios (geral ou numa central de regulação exclusiva do SAMU 192), o quarto da equipe das ambulâncias não deve ser compartilhado com a área de descanso da equipe da regulação.

No caso de base inserida em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), a orientação é que a alocação deve evitar o fluxo cruzado entre os profissionais do SAMU 192 com os pacientes e acompanhantes, uma vez que o serviço SAMU 192 é regulado, assim resguardando a equipe.

Independente do tipo de estabelecimento que uma base venha a ser inserida, a orientação é que o acesso de ambulância seja desobstruído.

4.0 SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE ACESSO DE VEÍCULO

4.1 Sinalização semafórica das bases descentralizadas SAMU 192

As bases descentralizadas exclusivas do SAMU 192 autônomas precisam instalar sinalização de alerta próxima ao acesso de ambulância, conforme Figura 9.

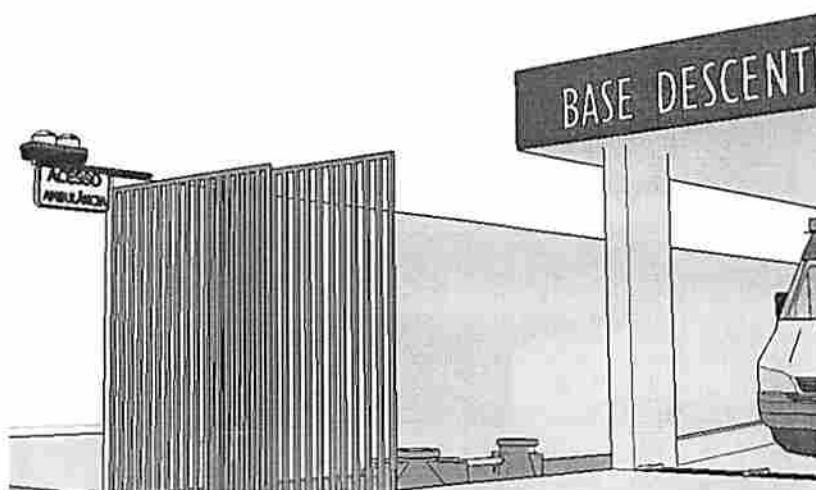


Figura 9 – Sinalização semafórica no acesso de ambulância. Fonte: Equipe CGUE/DAHU/SAS/MS

4.2 Sinalização semafórica das bases descentralizadas SAMU 192 inseridas em outro estabelecimento.

Caso o estabelecimento em que a base descentralizada SAMU 192 venha estar inserida, já possua sinalização semafórica de acesso de ambulância, esta poderá servir para o SAMU 192.

5.0 IDENTIDADE VISUAL

5.1 Identidade Visual da base descentralizada SAMU 192

A identidade visual de uma base descentralizada deve seguir o Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012. Estas devem seguir os requisitos abaixo:

- 1) Totem citado no item 4.01/4.02, pág 33 do Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012, conforme figura 10 e 11 ; ou placa citada no item 4.03/4.04 do Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012 conforme Figura 12 e 13 ou placa bandeira conforme itens 4.05/4.06 do Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012 conforme figura 14 e 15;

*Esse tipo de sinalização deve ser instalada próxima ao acesso de ambulância, em local de fácil visualização.

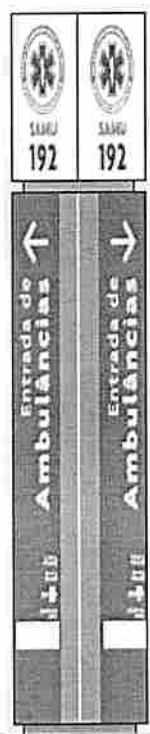


Figura 10 – Totem para base descentralizada SAMU 192.

Fonte: Manual de Identidade Visual SAMU 192, 1.2/2012



Figura 11 – Exemplo - aplicação de totem.

Fonte: Equipe CGUE/DAHU/SAS/MS



Figura 12 – Placa para base descentralizada SAMU 192.

Fonte: Fonte CGUE/DAHU/SAS/MS. Meramente ilustrativo.



Figura 13 – Exemplo – aplicação de placa.

Fonte: Equipe CGUE/DAHU/SAS/MS.



Figura 14 - Placa bandeira.

Fonte: Equipe CGUE/DAHU/SAS/MS

Meramente ilustrativo

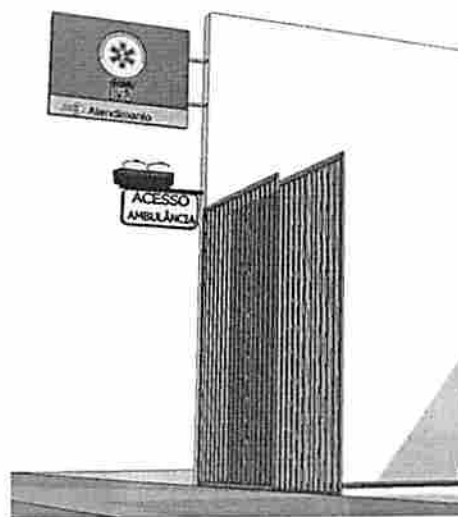


Figura 15– Exemplo – aplicação de placa bandeira.

Fonte: Equipe CGUE/DAHU/SAS/MS

Meramente ilustrativo

2) Placa de fachada, esta podendo ser executada através de pintura conforme figura 16;

3) As bases descentralizadas devem seguir a parametrização do layout de fachada proposto abaixo:

A cor predominante será o branco, com faixa inferior em tom de vermelho, espaçamento em branco e faixa superior em tom de laranja. A platibanda (fechamento superior, quando couber) com faixa em tom de vermelho.

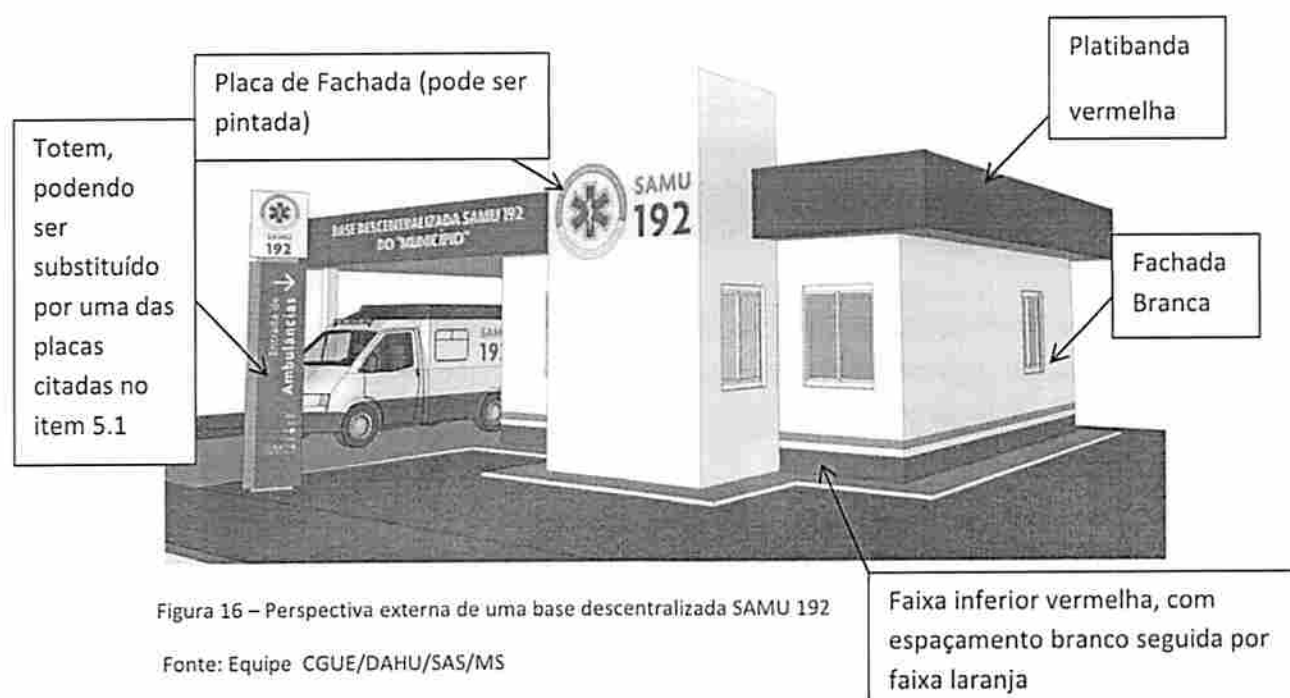


Figura 16 – Perspectiva externa de uma base descentralizada SAMU 192

Fonte: Equipe CGUE/DAHU/SAS/MS

Meramente ilustrativo

5.2 Identidade visual das bases descentralizadas instaladas em outro estabelecimento

Essa citação vale quando a base estiver inserida de maneira intrafuncional (dentro da edificação, com acesso direto aos ambientes compartilhados) em outro estabelecimento.

- 1) Totem citado no item 4.01/4.02, pág 33 do Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012, conforme figura 10 e 11 ; ou placa citada no item 4.03/4.04 do Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012, conforme Figura 12 e 13 ou placa bandeira conforme itens 4.05/4.06 do Manual de Identidade Visual SAMU 192 Versão 1.2/2012, conforme figuras 15 e 15;
- 2) Placa identificando a vaga exclusiva no estacionamento coberto de ambulância SAMU 192;
- 3) Placa interna identificando o quarto de descanso exclusivo para profissional do SAMU 192;



Figura 17- Exemplo de placa de identificação interna do ambientes obrigatório em bases inseridas em outro estabelecimento (layout meramente ilustrativo). Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

Meramente ilustrativo

- 4) A fachada não precisa seguir o padrão apresentado conforme Figura 11.
- 5) Porém, caso a base funcione dentro do perímetro de um estabelecimento, com um bloco em anexo, distinto e exclusivo para o SAMU 192, a identidade visual de fachada seguindo o parâmetro da figura 16 deverá ser mantida*.

*Analisando-se os casos de excepcionalidade

Anexo I

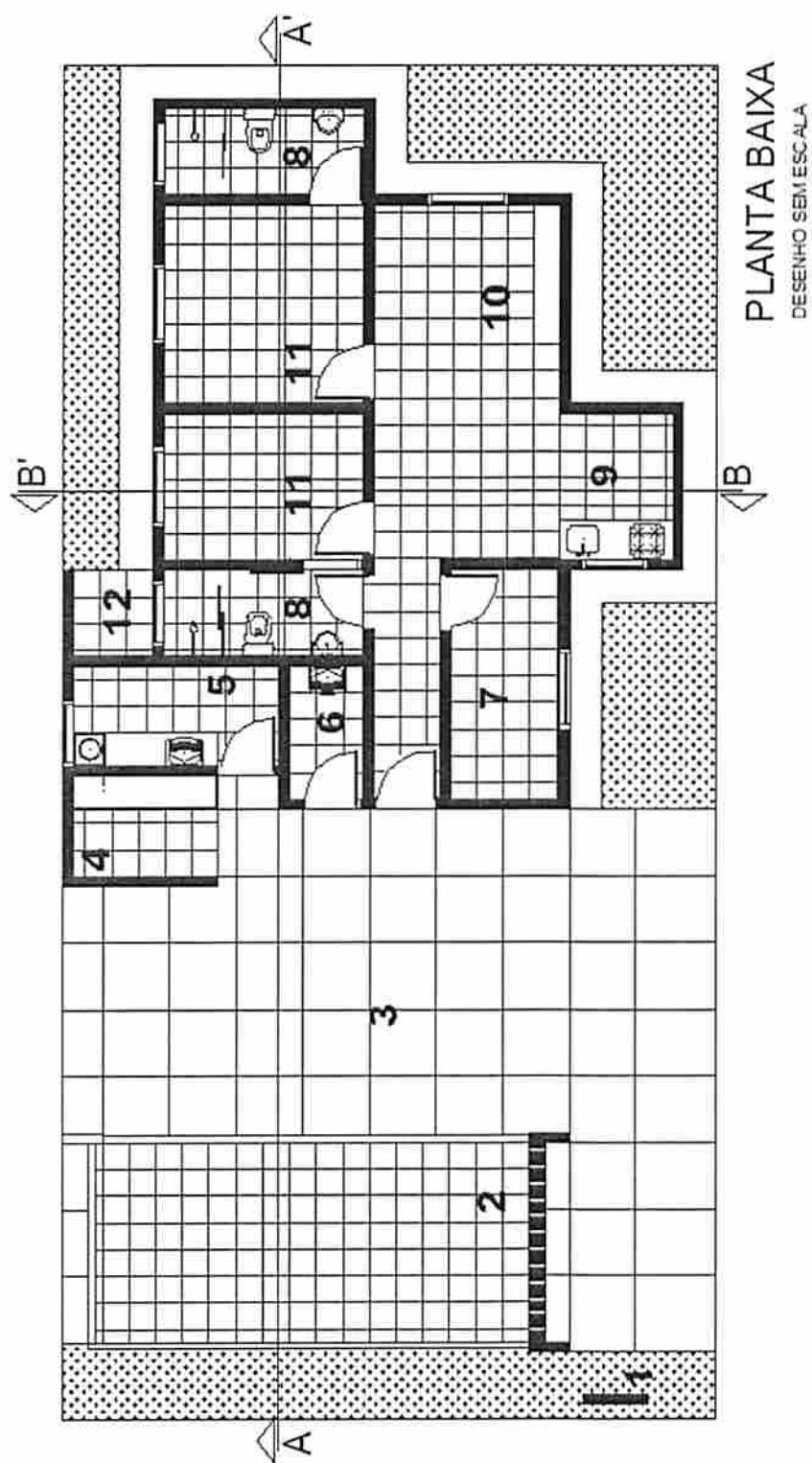


Figura 18- Planta baixa, sem escala . Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

Anexo II

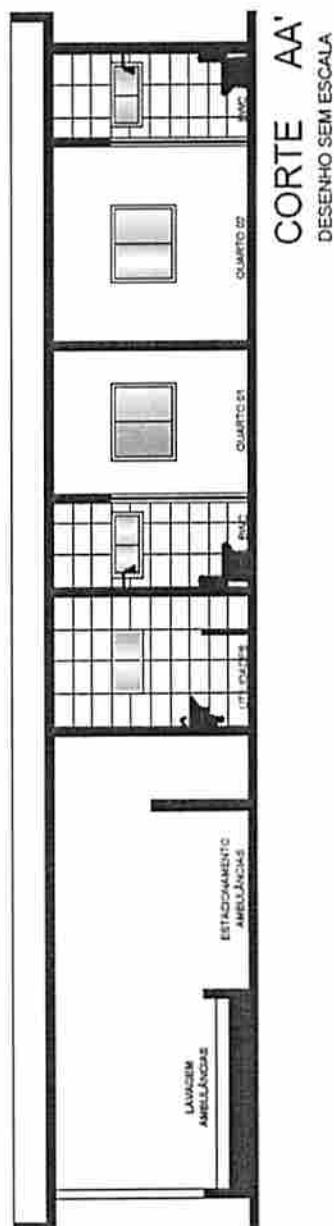


Figura 19- Corte esquemático AA',
sem escala.

Fonte: CGUE/DAHU/SAS/MS

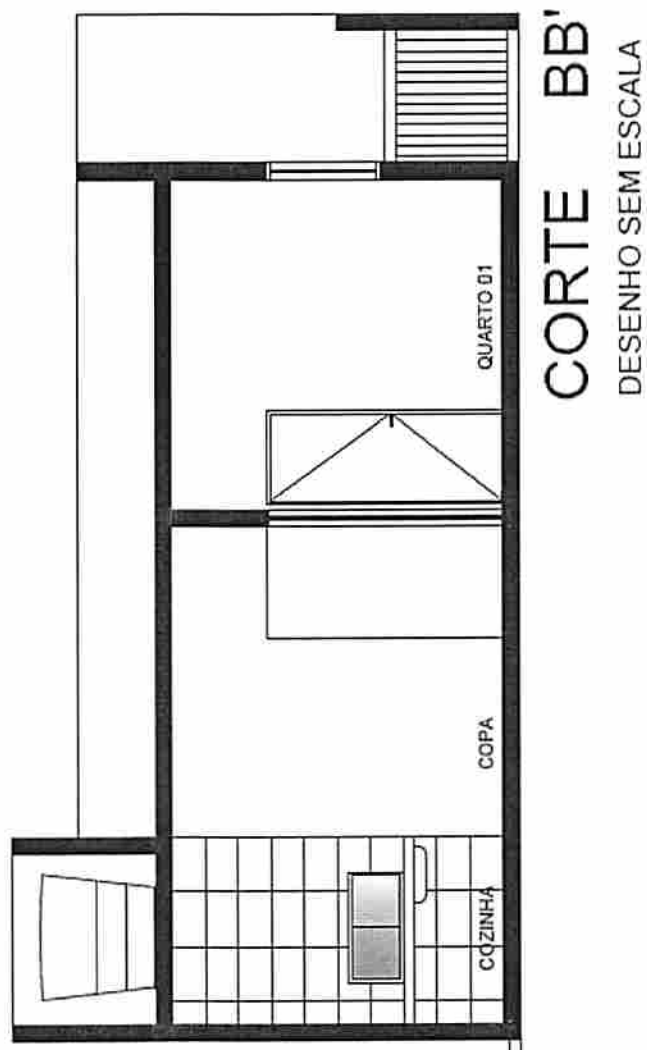


Figura 20 - Corte esquemático BB', sem escala.

Fonte: CGUE/DAHUSAS/MS

L E I nº 3.757/2018

Data : 18 de maio de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de locação, com a Sra. **MARIA CRISTINA PUGLIESI**, proprietária do imóvel, situado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues nº 773, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

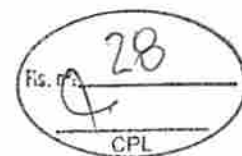
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação, com a Sra. MARIA CRISTINA PUGLIESI INACIO, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.649.302/SSP/SP, inscrita no CPF nº 035.492.488-57, residente e domiciliada nesta cidade, proprietária do imóvel, situado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues nº 773, nesta cidade, a que se refere a Matrícula nº 13.811 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, administrado pela REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S/ LTDA., estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 1.623, nesta cidade, pelo valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Lei, podendo, a critério do município ser prorrogado por igual período e para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Caso ocorra a prorrogação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M - FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), e nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93 .

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, será destinado única e exclusivamente para a instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



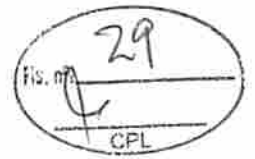
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

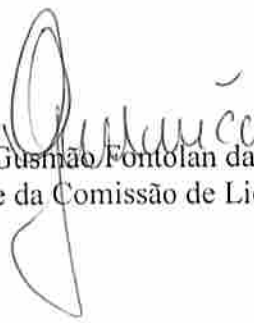
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE. , através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

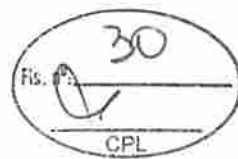

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco
Advogado
OAB- PR Nº 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE vimos informar que os valores são compatíveis com os praticado no mercado e foram fixados pela Lei acima.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Bandeirantes-PR	2.000,00	24.000,00
V A L O R T O T A L					24.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

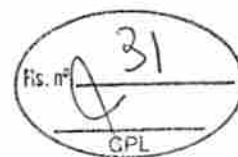
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



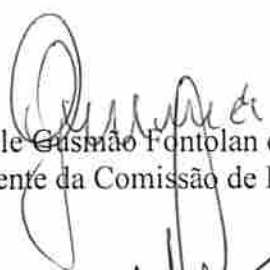
PROTOCOLO NÚMERO: 71/2019-PMB

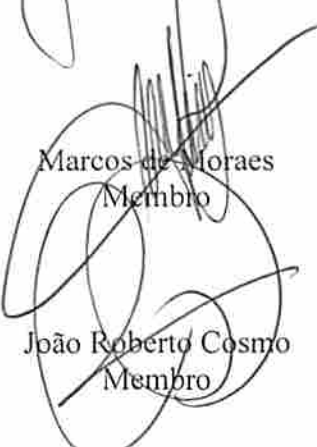
Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE** importa em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

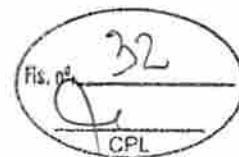

Marcos de Moraes
Membro

João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

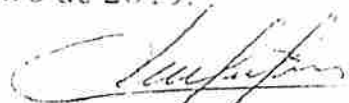
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

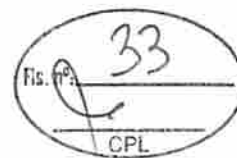
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrutário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PSSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

- Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

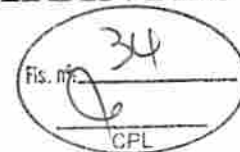
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de maio de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes
Solicitação 146/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

35
CPL

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
146	Contratação de Serviço		15/05/2019	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	206/2019		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL ATÉ O 5º DIA		
Órgão		Prazo		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	12 Meses		
Entrega				
Local				
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR				

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

Justificativa:

VENHO POR MEIO DESTES JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU. VALE RESSALTAR QUE ESTE SERVIÇO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA NO QUE SE REFEREA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE BANDEIRANTES E REGIÃO NO TRATAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA). NA ATUALIDADE A BASE MÓVEL DE BANDEIRANTES ATENDE APROXIMADAMENTE 69.173 HABITANTES SENDO ESTES DE ANDARAÍ, ITAMBARACÁ, SANTA AMÉLIA, ABATÁ E BANDEIRANTES, SENDO ESTE SERVIÇO INDISPENSÁVEL, CONTUDO PARA SUA INSTALAÇÃO DE FAZ NECESSÁRIO UM LOCAL ADEQUADO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO 2012 QUE REDEFINE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192 VERSÃO 2.0/2018

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
11	SECRETARIA DE SAÚDE				
001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
10.301.1003.6051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
018591	ALUGUEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	MES	6,00	2.000,00	12.000,00
Total da dotação					12.000,00
TOTAL					12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00

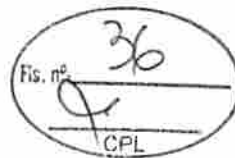
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	12.000,00
Cod. 03110 Fonte 00303 G.Fonte E	12.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIA(A) DA SAÚDE



Município de Bandeirantes
Solicitação 147/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 1

Solicitação	Nº solicitante	Entido em	Quantidade de itens
Número 147	Tipo Contratação de Serviço	15/05/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código 686-6	Nome DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	Número 207/2019	
Local		Pagamento	
Código 110006	Nome Divisão de Agendamento da Saúde	Forma MENSAL ATÉ O 5º DIA	
Órgão			
Código 11	Nome SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega		Prazo	
Código NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR		12 Dias	

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

Justificativa:

VENHO POR MEIO DESTA JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU. VALE RESSALTAR QUE ESTE SERVIÇO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA NO QUE SE REFEEA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPEIS DE BANDEIRANTES E REGIÃO NO TRATAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA). NA ATUALIDADE A BASE MÓVEL DE BANDEIRANTES ATENDE APROXIMADAMENTE 69.173 HABITANTES SENDO ESTES DE ANDIRÁ, ITAMBARACÁ, SANTA AMÉLIA, ABAITÁ E BANDEIRANTES, SENDO ESTE SERVIÇO INDISPENSÁVEL, CONTUDO PARA SUA INSTALAÇÃO DE FAZ NECESSÁRIO UM LOCAL ADEQUADO ATENDENDO AS EXEIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO 2012 QUE REDEFINE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192 VERSÃO 2.0/2018

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	03840 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício:
018691	ALUGUEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	MES	6,00	2.000,00	12.000,00
Total da dotação					12.000,00
TOTAL					12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

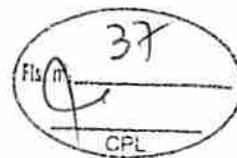
11.006.10.301.1001.6059	12.000,00
Cod 03840 Fonte 00303 G.Fonte E	12.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIA(A) DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 107/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 71/2019. Inexigibilidade de Licitação nº: 17/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES, Nº. 773, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 3.757/2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 17/2019, cujo objeto é o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, nº. 773, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, autorizado pela lei nº. 3.757/2018, de propriedade de Maria Cristina Pugliesi Inácio, administrado por REIBRE Administradora de Imóveis S/S LTDA, destinado à utilização única e exclusivamente para instalação e funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, desta cidade.

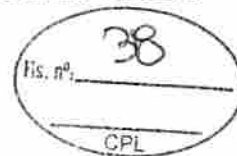
Consta no presente certame: solicitação da Secretário de Administração para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, nº. 773, nesta cidade; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lei Municipal nº. 3.757/2018; justificativa; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.808/2019.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

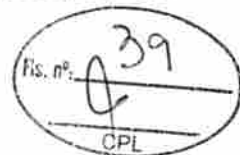
No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.757/2018 que especifica em seu artigo 1º o imóvel, endereço e proprietários que deverão ser contratados pela Administração Pública Municipal. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, com a Sra. MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9.649.302/SSP/SP, inscrita no CPF nº. 035.492.488-57, residente e domiciliada nesta cidade, proprietária do imóvel situado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, nº. 773, nesta cidade, a que se refere a Matrícula nº. 13.811 do Cartório de registro de imóveis desta Comarca, administrado pela REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho, nº. 1.623, nesta cidade, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Lei, podendo, a critério do Município ser prorrogado por igual período e para a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

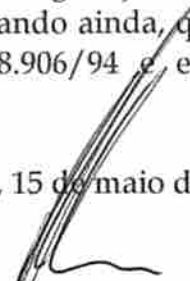
ESTADO DO PARANÁ



Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa para estabelecer o melhor local para a instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, nº. 773, nesta cidade de Bandeirantes-PR.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

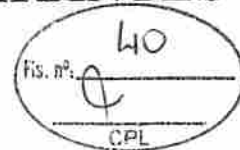
Bandeirantes, 15 de maio de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE. o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

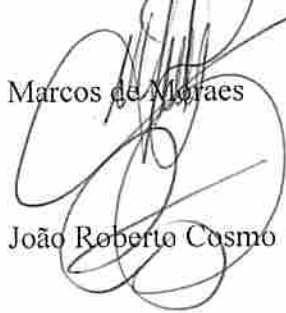
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:


Marcos de Moraes


João Roberto Cosmo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

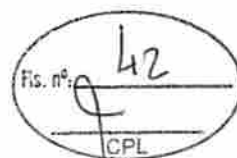
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:37:37 do dia 01/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2019.

Código de controle da certidão: D4A5.6789.71F3.F03F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 97424972/0001-45
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA
Endereço: R EURIPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

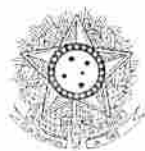
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2019 a 31/05/2019

Certificação Número: 2019050200361392674392

Informação obtida em 06/05/2019, às 13:50:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.424.972/0001-45

Certidão nº: 171970608/2019

Expedição: 06/05/2019, às 13:59:46

Validade: 01/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

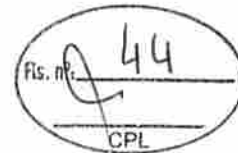
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019886446-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.424.972/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



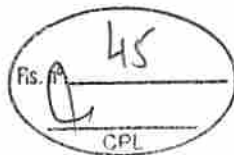
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 924 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Nº: 1549

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

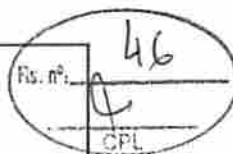
Emitida às 16:40:43 de 09/05/2019

Válida até 08/06/2019

Código de verificação: BMUD-SHND

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.424.972/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/1994	
NOME EMPRESARIAL REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO		NÚMERO 1623		COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BANDEIRANTES	
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO			
TELEFONE (43) 3542-3336		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

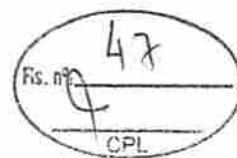
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 14:01:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 019864641-21

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 97.424.972/0001-45**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

48
Fis. nº

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2017	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
-------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

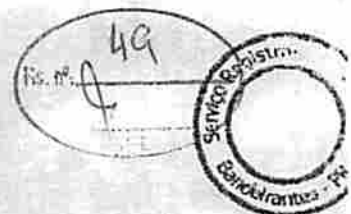
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - ME	
CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45	
Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho	Nº1623
Bairro: Centro	
Atividade: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.	
Válido até 20/06/2019	

Bandeirantes, 22 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, e **ROSELI GUERGOLET STORER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes/Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de abril de 1.994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM**, assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: : Em decorrência do disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fica alterado o nome da sociedade para: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social como sociedade simples, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, e tem sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª - Seu objeto social é: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 10.000 quotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

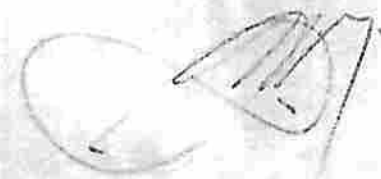
6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1.994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

8ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o uqe deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONE STORER E ROSELI GUERGOLET STORER**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR N° 12681.





REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

11ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

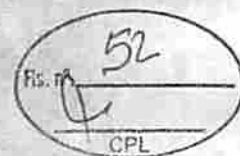
14ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

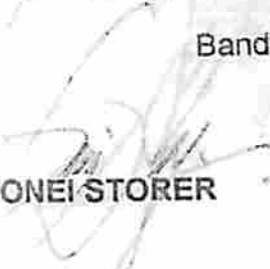
**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



17ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes - Pr., 01 de Dezembro de 2.003.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TESTEMUNHAS:


MARIO ROBERTO LORDANI
C.I. RG 1.334.084-6-PR


CELSO APARECIDO DE SOUZA
C.I. RG. 4.418.833-3-PR

FUNREJUS
R\$ 2,50

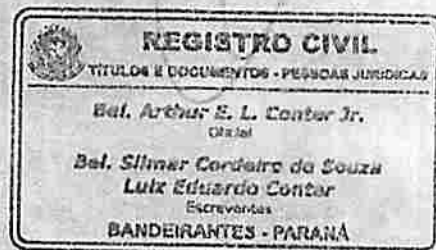
Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

() Registro
(x) Averbação

Apresentação hoje sob a
Ordem nº 15210
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 208
às fls. 033 do Livro A-5
Bandeirantes, 18 de 12 de 03

Oficial



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF/MF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

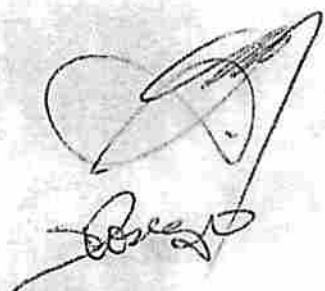
ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF/MF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

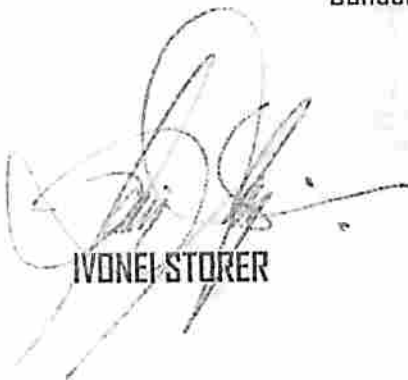
CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Bandeirantes - Pr., 02 de Janeiro de 2009.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER


Ivonei Storer
OAB/PR 14.925
CPF 448.435.469-00

Protocolo nº 18.795

AVERBADO sob o nº 268

Fls. 033, Livro A-05.

Bandeirantes, 27/01/2009.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrivente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado
Daniel Gustavo Silva - Escrevente Autorizado

Rua Arthur Conter, 028 - Fone/Fax (43) 3542-1208
Bandeirantes - PR

FUNREJUS
R\$ 4,85

SELO
FUNARREN
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
ARTUR E. L. CONTER JUNIOR - OFICIAL
Rua Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná
CPJ26472

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
—o0o—

ARTUR E. L. CONTER JUNIOR - OFICIAL
Rua Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

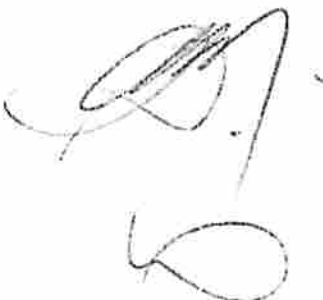
IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o CONTRATO SOCIAL que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

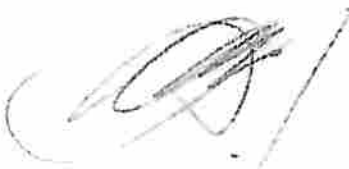
12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 97.424.972/0001-45

5

16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.

IVONEI STORER

ROSELI GUERGOLET STORER

TTTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Aurora Cordeiro, 034 - CEP 85.330-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 24.760

REGISTRADO SOB O Nº 268

FLS. 033

LIVRO A-05

Bandeirantes, 27/04/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
Função R\$ 7,00 - Função R\$ 1,10

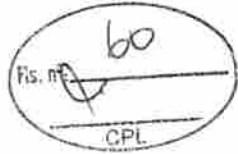
FUNARPIEN
SELLO DIGITAL
v1.0.0.0
Código
F74444755e
Gerado em 2017-04-05
10:10:10 AM





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Bandeirantes-PR	2.000,00	24.000,00
V A L O R T O T A L					24.000,00

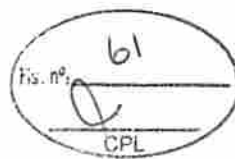
Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI ENÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 71/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

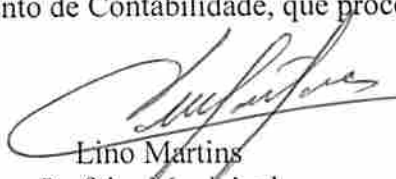
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 17/2019-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE. já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fentolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

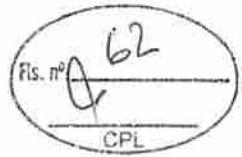
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 110/2019-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2019-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.986.587-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 364.648.209-49, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, com sede na Av. Prefeito Moacyr Castanho nº 1623 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018 e de acordo com o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 17/2019-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à **UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE** autorizado pela Lei Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, Estado do Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná sob o nº ____.

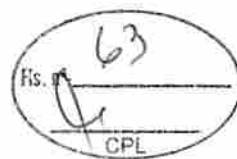
CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado à utilização única e exclusivamente para instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, desta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de maio de 2019 e cessando de pleno direito em 15 de maio de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

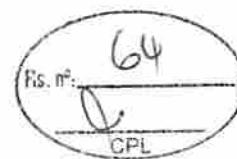
É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PSSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

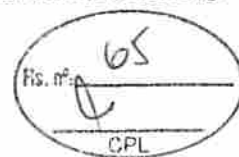
7.1 - O LOCADOR é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, com pintura nova, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

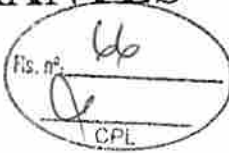
9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser ao LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - Toda benfeitoria útil, necessária ou voluptuária só poderá ser realizada com anuência expressa do locador ou seu representante legal.

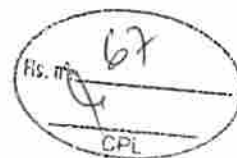
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

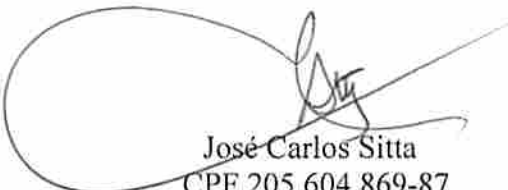
Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

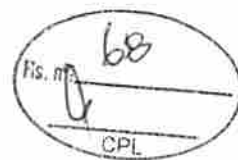

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78


José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 110/2019- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2019-PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE

VALOR: R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

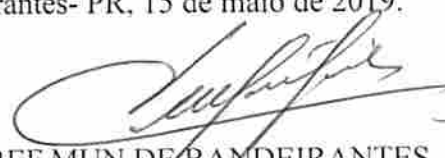
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280/000	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PSSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.243.0805.6039 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes- PR, 15 de maio de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

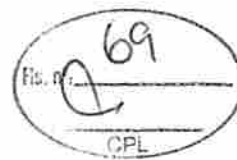

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora



Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 17/2019



Espetáculo

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado
Qtda de fornecedores: 001			

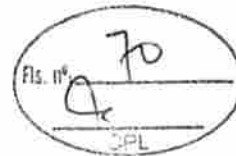
Qtda total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 17/2019



Eduplano

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18891 ALUGUEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA				
31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	2.000,00

Qtda. itens desertos : 000

Qtda. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 17/2019

Emissão

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		CNPJ: 97.424.972/0001-45	Telefone: 43-3542-3336	Status: Habilitado				24.000,00	
Email:									
Representante: 37786-4 ROSELI GUERGOLET STORER									
Lote 001 - Lote 001								24.000,00	
001	18691 ALUGUEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	ME	12,00	Habilitado	REIBRE		2.000,00	24.000,00	*
VALOR TOTAL:							24.000,00		

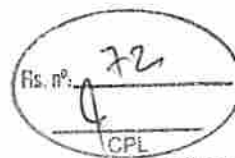




Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 17/2019



EXERCÍCIO

Página 1

Produto					Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 18691 ALUGUEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA				ADQUIRIDO	
31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97 424 972/0001-45	Habilitado	REIBRE	2.000,00	

Qtda. itens vencedores : 001
Qtda. itens frustrados : 000
Qtda. itens desertos : 000
Qtda. itens não apurados : 000
Qtda. itens empatados : 000
Qtda. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo Inexigibilidade 17/2019



CITTA/PAGE2 Página: 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	CNPJ: 97.424.972/0001-45	Itens vencidos: 1
Item 001	18691 - ALUGUEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE	REIBRE	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref: Inexigibilidade de Licitação 19/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 em favor dos fornecedores:

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	SERVIÇO	RS UN	RS TOTAL	TOTAL
01	Und	48	12	Atendimento de urgência	15,00	720,00	R\$ 640,00
TOTAL							R\$ 640,00

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	SERVIÇO	RS UN	RS TOTAL	TOTAL
01	Und	48	12	Atendimento de urgência	15,00	720,00	R\$ 640,00
TOTAL							R\$ 640,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO DOS CURSOS DE PINTURA EM TECIDOS, DECOUPAGE (MADEIRA, VIDRO E SABONETE), BORDADOS PONTO CRUZ, CROCHÊ, TRICÔ E PATCHWORK PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, todos de acordo com a Chamada Pública nº 04/2019-PMB no valor total de R\$ 17.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 19/2019-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO DOS CURSOS DE PINTURA EM TECIDOS, DECOUPAGE (MADEIRA, VIDRO E SABONETE), BORDADOS PONTO CRUZ, CROCHÊ, TRICÔ E PATCHWORK PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2630-4002	09.001.08.244.0006.2041 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS

Prefeito Municipal

APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-EIRELI
Ana Paula Taveira Machado dos Santos
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 19/2019-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA-ACADEMIA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO DOS CURSOS DE PINTURA EM TECIDOS, DECOUPAGE (MADEIRA, VIDRO E SABONETE), BORDADOS PONTO CRUZ, CROCHÊ, TRICÔ E PATCHWORK PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2630-4002	09.001.08.244.0006.2041 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS

Prefeito Municipal

SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA-ACADEMIA-ME
Shirlei Cristina Teixeira
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref: Inexigibilidade de Licitação - 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	ITEM	UNID	SERVIÇO	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Bandeirantes-PR	664,02	R\$ 640,20
VALOR TOTAL					R\$ 640,20

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2019- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019- PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) mensais e R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) pelo prazo total de 10 (dez) meses.

PRazo DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses contados a partir do dia 14 de maio de 2019.

PRazo DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados a partir do dia 14 de maio de 2019.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	2600-0000	02.001.04.122.0004.2.001 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2630-0000	09.001.08.244.0006.2.001 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes- PR, 14 de maio de 2019

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref: Inexigibilidade de Licitação - 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	ITEM	UNID	SERVIÇO	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Bandeirantes-PR	7.000,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2019- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019- PMB
LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2019.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2019.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110-303	11.001.10.301.1001.6015 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3400-0000	11.001.10.301.1001.6015 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes- PR, 15 de maio de 2019

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ATA FINAL DE COMUNICADO DE DECISÃO DA SRA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DAS PROPOSTAS APTAS AO CREDENCIAMENTO Nº 05/2019-PMB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2019, às 09h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gasmão Fontolan da Silva - presidente, João Roberto Cosmo e Marcos de Moraes - membros, nomeados através da portaria nº 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de apenas definir a data do sorteio das propostas aptas(as) a serem contratadas(as) a realizar-se em 03-06-2019 às 09:00h nesta sala de licitações, situada à Rua Frei Rafael Proser nº 1457, Centro, Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000, onde deverão comparecer os credenciados(as) aptos(as).

- Ana Carolina Moreira Amaral Lopes;
- Leticia Sacri Alencar Ito;
- Raphael Piceli Moretti;
- Caroline Pereira da Silva Martins;
- Alessandra Ludiely da Silva Santos;
- Luciana Cristina Zambon.

Quanto aos recursos interpostos, apenas o da proponente Ana Carolina Moreira Amaral Lopes foi aceito tanto pela Secretária de Saúde como pelo Ilmo. Sr. Prefeito, sendo os demais recursos não acolhidos para o presente certame.

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente trabalho. Publique-se. Intime-se todas as proponentes.

Cibele Gasmão Fontolan da Silva
João Roberto Cosmo
Marcos de Moraes